Títulos públicos podem servir de garantia em operações financeiras

A B3, a bolsa do Brasil, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Banco Central do Brasil (BC) lançaram o TD Garantia, serviço que permite que investidores pessoas físicas utilizem títulos públicos federais do Programa Tesouro Direto como garantia em operações financeiras como aluguel imobiliário e empréstimo. O serviço é uma parceria com a Loft e a corretora Warren.

"O registro de um bem vinculando a um contrato – sobre títulos públicos visa fomentar o mercado de crédito com uma alternativa segura para diversas operações financeiras", disse a B3.

Os inquilinos poderão contratar a caução lastreada no Tesouro Direto por meio das imobiliárias parceiras da Loft, responsável pela integração tecnológica e conexão com a Warren, responsável pelo investimento. "O inquilino vai poder acompanhar o rendimento da sua garantia, como qualquer outro investimento, no seu celular, com segurança e transparência", afirma Marcelo Maisonnave, sócio fundador da Warren Investimentos.

"Esse uso atrai todo o ecossistema do mercado imobiliário para o Tesouro Direto: do inquilino, locatário aos corretores de imóveis, administradoras e instituições financeiras. Este serviço fortalece a confiança no mercado financeiro, democratiza oportunidades e mostra que seguimos evoluindo, permitindo que cada investidor utilize seus títulos do Tesouro Direto como uma ferramenta eficaz para melhorar sua capacidade de acesso ao crédito", afirma Luiz Masagão, head comercial e de produtos da B3, que destaca a parceria com a STN, BC, Loft e Warren para construção dessa primeira solução para o mercado.

Cartões de crédito: 505 casos diários apresentados na Justiça

O Brasil registrou 138.505 novas ações judiciais por conta de cartões de crédito entre janeiro e setembro deste ano. A região Nordeste puxa o maior número de ações. É o que aponta levantamento inédito com base no BI (Business Intelligence) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da consolidação dos dados e da verificação dos assuntos presentes nas tabelas de gestão processual do órgão. Esse número representa uma média de 505 processos ajuizados por dia pelos consumidores.

A tendência de alta nos processos relacionados a cartão de crédito pode ser atribuída a diversos fatores. Em primeiro lugar, o aumento da taxa básica de juros (Selic) nos últimos anos tem elevado o custo do crédito, o que impacta diretamente os consumidores que dependem do cartão como uma forma de financiamento. Além disso, o crescimento das operações digitais trouxe novos desafios, com muitas pessoas cada vez mais vulneráveis a fraudes e a práticas abusivas de cobrança, algo que ficou ainda mais evidente na pandemia.

Outro fator que contribui para o crescimento das ações judiciais é o aumento do endividamento das famílias brasileiras. Com a inflação e os juros altos, muitas pessoas têm buscado no cartão de crédito uma solução para cobrir despesas essenciais, mas acabam se perdendo nas parcelas. Como resultado, o número de inadimplentes cresce, assim como as disputas com as operadoras de cartão de crédito.

De acordo com João Valença, consumerista do VLV Advogados, "o cartão de crédito pode ser um catalisador para o endividamento da população, especialmente devido às altas taxas de juros do crédito rotativo e à falta de educação financeira. Além disso, a facilidade das compras online e o consumo impulsivo são fatores que agravam a situação". Ele também destaca que a falta de um controle mais rigoroso sobre as próprias finanças é um dos maiores vilões nesse cenário. "Por isso, é tão importante que as pessoas tenham mais consciência no uso do crédito e façam um planejamento financeiro eficiente", completa.

Valença explica que "muitos consumidores enfrentam dificuldades com cobranças indevidas ou duplicadas, falhas no estorno de valores e problemas relacionados à segurança, como fraudes e clonagem dos cartões". Ele também destaca que o atendimento deficiente, que impede a resolução rápida dos problemas, é um dos principais pontos de atrito entre consumidores e operadoras de crédito.

Mayra Sampaio, advogada especializada em Direito do Consumidor, complementa que "os juros abusivos, a falta de suporte por parte do banco e até mesmo o fato de serem, por vezes, inflexíveis são alguns dos fatores que mais geram atritos. Além disso, temos as cobranças indevidas, quando a pessoa nem tem a dívida, mas ainda assim é cobrada". Essa prática, segundo ela, está entre as principais causas do aumento de processos judiciais na área.

Para evitar problemas com cartões de crédito, a especialista recomenda que os consumidores monitorem suas transações regularmente, verifiquem sempre as condições de uso e contratos de suas operadoras, e que protejam seus dados pessoais. "Em casos de cobranças indevidas, é essencial que o consumidor entre em contato imediatamente com a operadora e, se necessário, registre uma reclamação no Procon ou utilize plataformas como o Consumidor.gov.br", acrescenta João Valença.

Em relação à segurança das compras online, Brisa Nogueira, advogada especializada em Direito do Consumidor, alerta que "o aumento de compras feitas de forma online, onde o cartão de crédito é o instrumento mais utilizado, é um dos principais fatores que contribuem para o crescimento de ações judiciais relacionadas a este tema. Os consumidores precisam estar atentos aos sites em que fazem compras e à proteção de seus dados bancários". Ela também sugere a adoção de medidas de segurança, como a utilização de sistemas de autenticação para garantir que as transações sejam realizadas de forma segura.

Diante do crescimento expressivo do número de ações judiciais envolvendo cartões de crédito, especialmente com o aumento da utilização do crédito no Brasil, é fundamental que os consumidores estejam mais atentos e informados sobre seus direitos. A educação financeira, a conscientização sobre os riscos do endividamento e a adoção de hábitos mais cautelosos são medidas essenciais para evitar problemas com as operadoras de crédito. Além disso, ao enfrentarem cobranças indevidas ou práticas abusivas, os consumidores têm à sua disposição recursos legais e institucionais que podem ser acionados para garantir a resolução das disputas de forma justa e rápida.

FARO ENERGY RENOVÁVEIS PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF N.º 46.556.111/0001-80 | NIRE nº 35300602498
ATA DE REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Data, Hora e Local: Em 19 de novembro de 2024, às 16 horas, na sede da **FARO ENERGY RENOVÁVEIS PARTICIPAÇÕES S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 11.541, conjunto 112, Brooklin Paulista, CEP: 04578-907 ("Companhia"). **Convocação e Presença**: Dispensada a convocação tendo em vista a presença de todos os membros do Conselho de Administração, e a confirmação dos votos daqueles que participaram de forma digital através da assinatura da ata da reunião nos termos do Art. 16, §3º e §4º do Estatuto Social. **Mesa:** Presidente: Pedro Miguel de Araújo Mateus, Secretário: Raphael Chaves Narciso Roque. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** aprovação da liquidação antecipada, pela Faro Energy Projetos Solares Holding IV S.A. (CNPJ nº 48.904.104/0001-57) ("Holding 4"), e a consequente extinção da totalidade das notas comerciais escriturais emitidas pela Holding 4 no âmbito do "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, de Distribuição Privada, da Faro Energy Projetos Solares Holding IV Ltda.*", celebrado em 28 de março de 2024 entre a Holding 4, o Banco BTG Pactual S.A., a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e as entidades relacionadas na lista "*SPEs Grupo 1*" do Anexo I à presente ata ("SPE Grupo 1"), conforme aditado em 2 de maio de 2024 ("NC BTG"), sendo certo que no âmbito das NC BTG foram conferidas determinadas garantias em favor do BTG pela Holding 4 e por sociedades a ela afiliadas, correspondentes à alienação fiduciária de quotas e ações, alienação fiduciária de equipamentos e cessão fiduciária de direitos creditórios ("Garantias – NC BTG"); **(ii)** aprovação dos termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da Holding 4, no montante de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na data de emissão ("Debêntures"), conforme o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Faro Energy Projetos Solares Holding IV S.A.*", a ser celebrado entre a Holding 4, na qualidade de emissora, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente), as SPE Grupo 1, as entidades relacionadas na lista "*SPEs Grupo 2*" do Anexo I à presente ata ("SPE Grupo 2" e, em conjunto com as SPE Grupo 1, "SPEs"), a FED (conforme abaixo definido) e a Companhia ("Emissão", e "Escritura de Emissão", respectivamente). As Debêntures serão distribuídas por meio de oferta pública sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Oferta"); **(iii)** aprovação da constituição das seguintes garantias reais, conforme detalhadas no Anexo I da presente Ata, nos termos dos respectivos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e da legislação aplicável em vigor ("Garantias Reais"), para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), sendo as Garantias Reais constituídas em favor da comunhão dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e celebradas parcialmente sob condição suspensiva, que será implementada mediante a efetiva liquidação das NC BTG e a consequente liberação das Garantias – NC BTG: **(a)** alienação fiduciária, (i) pela Companhia e pela Faro Energy Desenvolvimento e Locação de Projetos Ltda. ("FED" e, em conjunto com a Companhia, a Holding 4 e as SPEs, "Garantidoras"), das ações de emissão da Holding 4, (ii) pela Holding 4, na qualidade de quotista da UFV MG II Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. e da UFV MG III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., das respectivas quotas detidas em tais sociedades, e (iii) pela Holding 4 e pela FED, na qualidade de quotistas das demais SPEs, das quotas de emissão de tais SPEs ("Alienação Fiduciária de Ações e Quotas"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, a FED, a Holding 4, o Agente Fiduciário e as SPEs ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas"); **(b)** alienação fiduciária, pelas SPEs, da totalidade dos equipamentos de titularidade das SPEs ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva*", a ser celebrado entre as SPEs, o Agente Fiduciário e a Holding 4 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"); e **(c)** cessão fiduciária de direitos creditórios da Holding 4, da FED e das SPEs, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Holding 4, a FED, as SPEs e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, "Contratos de Garantia"). **(iv)** aprovação (a) da outorga pela Companhia de garantia fidejussória adicional, solidariamente com a Holding 4, em conformidade com os artigos 818 e 822, e com expressa renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil), observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Fiança - FERP"); e/ou (b) da contratação pela Holding 4 junto a instituição(ões) financeira(s) que possua(m) rating mínimo de "AA+" em escala local, ou equivalente em escala global, pela Standard & Poor's, pela Fitch Ratings ou pela Moody's ("Bancos Fiadores"), como condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures, de fiança bancária em favor da comunhão dos Debenturistas, representada pelo Agente Fiduciário ("Fiança Bancária"), sendo certo que a Companhia, no âmbito da contratação da Fiança Bancária, poderá prestar contragarantia fidejussória aos Bancos Fiadores, necessária ou conveniente à emissão da Fiança Bancária ("Contragarantia"); **(v)** aprovação da outorga **(a)** de fiança pelas SPEs em benefício da comunhão dos Debenturistas, representada pelo Agente Fiduciário, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, até o seu vencimento ("Fiança - SPEs" e, em conjunto com as Garantias Reais, a Fiança - FERP, a Contragarantia e a Fiança Bancária, "Garantias"); **(vi)** aprovação da outorga de procurações pelas Garantidoras, em favor do Agente Fiduciário, a serem assinadas no âmbito das Garantias Reais, concedendo poderes para representar as Garantidoras isoladamente (sem diretor da respectiva Garantidora), com poderes de substabelecimento, até o integral pagamento das Debêntures ("Procurações"); e **(vii)** ratificação de todos os atos já praticados pela Companhia ou qualquer de suas investidas relacionadas às matérias acima e autorização para que a administração da Companhia e de todas as sociedades controladas diretas e indiretas da Companhia pratique todos e quaisquer atos, bem como contrate prestadores de serviços, negocie (inclusive taxa de remuneração das Debêntures), assine e adite todos e quaisquer documentos necessários, inclusive procurações e eventuais aditamentos, ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, à outorga das Garantias e à implementação das matérias indicadas acima, caso aprovadas. **DELIBERAÇÕES:** Os Conselheiros analisaram e, por unanimidade de votos e sem ressalvas, decidiram, conforme definido acima na Ordem do Dia: (i) aprovar a liquidação antecipada, pela Holding 4, e a consequente extinção das NC BTG com a consequente liberação das Garantias – NC BTG; (ii) aprovar a Emissão e a Oferta pela Holding 4, bem como os seus respectivos termos e condições; (iii) aprovar a outorga **(a)** das Garantias, observado o disposto no **Anexo I** à presente ata, e **(b)** das Procurações; e (iv) ratificar todos os atos já praticados pela Companhia ou qualquer de suas investidas relacionadas às matérias acima e autorizar a administração da Companhia e de todas as sociedades controladas diretas e indiretas da Companhia a praticar todos e quaisquer atos, bem como a contratar prestadores de serviços, negociar (inclusive taxa de remuneração das Debêntures), assinar e aditar todos e quaisquer documentos necessários, inclusive procurações e eventuais aditamentos, ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, da outorga das Garantias para efetivar as deliberações tomadas nesta reunião, perante todos e quaisquer órgãos, sejam estes públicos ou privados. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO:** Não havendo quaisquer outras matérias a serem discutidas, lavrou-se a presente ata que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **DECLARAÇÃO**: Foram atendidos todos os requisitos para a realização desta reunião, especialmente os previstos na seção VIII do Anexo V da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, conforme alterada. São Paulo, 19 de novembro de 2024. (Página de assinaturas da Ata de Reunião de Conselho de Administração da Faro Energy Renováveis Participações S.A., realizada em 19 de novembro de 2024). Confere com a original Lavrada em livro próprio. **Raphael Chaves Narciso Roque - *Secretário de Mesa.*** **Anexo I - Garantias:**

Sociedades	Garantias
Faro Energy Renováveis Participações S.A. (CNPJ n° 46.556.111/0001-80)	Alienação Fiduciária de Ações e Quotas Contragarantia Fiança - FERP
Faro Energy Projetos Solares Holding IV S.A. (CNPJ nº 48.904.104/0001-57)	Alienação Fiduciária de Ações e Quotas Cessão Fiduciária
Faro Energy Desenvolvimento e Locação de Projetos Ltda. (CNPJ nº 24.494.187/0001-95)	Alienação Fiduciária de Ações e Quotas Cessão Fiduciária
SPEs Grupo 1: 1. Faro Capitania Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. (CNPJ nº 46.709.438/0001-44); 2. Faro Colares Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. (CNPJ nº 46.092.985/0001-23); 3. Faro Conchas Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. (CNPJ nº 48.275.022/0001-90); 4. Faro Itaúna Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. (CNPJ nº 53.259.266/0001-10); 5. Faro Olinda Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. (CNPJ nº 41.217.227/0001-70); 6. Faro Praia do Futuro Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. (CNPJ nº 41.965.818/0001-26); 7. Faro Titan Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. (CNPJ nº 48.113.244/0001-07); 8. Faro Trindade Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. (CNPJ nº 54.175.110/0001-13); 9. Faro Ubatuba Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. (CNPJ nº 52.786.371/0001-44); 10. UFV MG II Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (CNPJ nº 30.245.874/0001-70); e 11. UFV MG III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. (CNPJ nº 30.165.140/0001-80); **SPEs Grupo 2:** 12. Faro Ilha do Dragão Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. (CNPJ nº 55.269.957/0001-20); 13. Faro Mangue Seco Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. (CNPJ nº 48.284.752/0001-58); 14. Faro Marambaia Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. (CNPJ nº 53.470.880/0001-26); 15. Faro São Roque Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. (CNPJ nº 54.902.629/0001-56); e 16. Faro Taipu Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. (CNPJ nº 55.253.656/0001-08).	Alienação Fiduciária de Equipamentos Cessão Fiduciária Fiança - SPEs

JUCESP 411.396/24-9, em 22/11/2024. **Marina Centurion Dardani** - Secretária Geral.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES DA FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV LTDA.
CNPJ/MF nº 48.904.104/0001-57 - NIRE 35260418578

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados: **(1) FARO ENERGY DESENVOLVIMENTO E LOCAÇÃO DE PROJETOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 24.494.187/0001-95, com sede na Av. das Nações Unidas, nº 11.541, 11º andar, Conjunto 112, Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 04578-907, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35229774767, neste ato representada por seus administradores **PEDRO MIGUEL DE ARAÚJO MATEUS**, português, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, diretor de empresas, portador da cédula de identidade RNE nº V667738-U, classificação permanente, expedido por CGPI/DIREX/PF em 15/04/2022, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.862.426-80, e **RAPHAEL CHAVES NARCISO ROQUE**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 20.034.919-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.661.787-02, ambos com domicílio na Av. das Nações Unidas, nº 11.541, 11º andar, Conjunto 112, Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 04578-907 ("**FED**"); e **(2) FARO ENERGY RENOVÁVEIS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.556.111/0001-80, com sede na Av. das Nações Unidas, nº 11.541, 11º andar, Conjunto 112, Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 04578-907, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.602.498, neste ato representada por seus administradores **PEDRO MIGUEL DE ARAÚJO MATEUS** e **RAPHAEL CHAVES NARCISO ROQUE**, acima qualificados ("**FERP**", e em conjunto à FED, "**Sócias**"); na qualidade de Sócias representantes da totalidade do capital social da sociedade empresária limitada **FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV LTDA.** ("**Sociedade**"), com sede na Av. das Nações Unidas, nº 11.541, 11º andar, Conjunto 112, Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 04578-907, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 48.904.104/0001-57, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35260418578, têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social da Sociedade conforme segue: **1. TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES. 1.1.** As Sócias da Sociedade decidem aprovar, por unanimidade, a transformação do tipo jurídico da Sociedade, nos termos dos artigos 1.113 a 1.115 da Lei 10.406/02, conforme alterada ("**Código Civil**"), passando **de** sociedade empresária limitada **para** sociedade por ações de capital fechado, a ser regida por seu Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("**Lei das S.A**"), bem como pelas demais disposições legais aplicáveis às sociedades anônimas, com a expressa renúncia das Sócias ao direito de retirada previsto no artigo 1.114 do Código Civil. **1.2.** Ato contínuo, decidem as Sócias alterar a denominação social da Companhia, **de** "**FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV LTDA.**" **para** "**FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV S.A.**". **1.3.** Em decorrência da transformação aprovada no item 1.1 acima, foi aprovada a conversão da totalidade das 56.001.000 (cinquenta e seis milhões e uma mil) quotas representativas do capital social da **Sociedade**, na presente data, totalmente subscrito e integralizado, usando uma taxa de conversão de 1 (uma) ação para 1 (uma) quota, de modo que o capital social da **Sociedade** (após a transformação, doravante designada "**Companhia**") que antes era de R$ 56.001.000,00 (cinquenta e seis milhões e um mil reais), dividido em 56.001.000 (cinquenta e seis milhões e uma mil) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, passará a ser dividido em 56.001.000 (cinquenta e seis milhões e uma mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo referidas ações distribuídas às Sócias (após a transformação, doravante designadas "**Acionistas**") na mesma proporção em que participavam do capital social da **Companhia** anteriormente à transformação ora aprovada, de acordo com o preço de emissão descrito nos boletins de subscrição de nº 01/2024 e 02/2024 anexos a este instrumento (**Anexo I**) e conforme averbações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **2. ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA. 2.1.** Os Acionistas aprovam, por unanimidade e sem restrições, que a Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) Diretores e, no máximo, 6 (seis) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis pelas Acionistas a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, estendendo-se até a primeira Assembleia Geral que ocorrer após o término do mandato. **2.2.** As Acionistas da Companhia aprovam, por unanimidade e sem quaisquer restrições, a eleição das seguintes pessoas como membros da Diretoria da Companhia: **I. PEDRO MIGUEL DE ARAÚJO MATEUS**, português, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, diretor de empresas, portador da cédula de identidade RNE nº V667738-U, classificação permanente, expedido por CGPI/DIREX/PF/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.862.426-80, com domicílio na Avenida das Nações Unidas, nº 11.541, 11º andar, Conjunto 112, Brooklin Paulista, na Cidade de São Paulo, estado São Paulo, CEP: 04578-907, para o cargo de **Diretor Presidente**; **II. FELIPE ANDRÉ BRIGAGÃO ÁBALOS**, brasileiro, solteiro, diretor de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 23.847.483-5 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 355.498.008-02, com domicílio na Avenida das Nações Unidas, nº 11.541, 11º Andar, Conjunto 112, Brooklin Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, CEP: 04578-907, para o cargo de Diretor sem designação específica; e **III. RAPHAEL CHAVES NARCISO ROQUE**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 20.034.919-9 – DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.661.787-02, com domicílio na Rua Avenida das Nações Unidas, nº 11.541, 11º Andar, Conjunto 112, Brooklin Paulista, na Cidade de São Paulo, estado São Paulo, CEP: 04578-907, para o cargo de Diretor sem designação específica. **2.2.1.** Os Diretores eleitos exercerão seu mandato unificado por 2 (dois) anos, e se manterão nos cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos, nos termos do artigo 150, §4º, da Lei das S.A. **2.2.1.** Os Diretores eleitos declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do art. 147 da Lei das S.A.. **2.2.3.** Os Diretores eleitos tomaram posse de seus respectivos cargos nesta data mediante assinatura dos termos de posse correspondentes lavrados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, arquivado na sede da Companhia, em tudo idênticos aos termos de posse constantes do **Anexo II** ao presente instrumento, nos quais consta a declaração de desimpedimento indicada no item 2.2.2 acima. **2.3.** A remuneração dos Administradores será fixada posteriormente, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral. **3. ESTATUTO SOCIAL. 3.1.** Em decorrência das deliberações acima, as Acionistas aprovam, por unanimidade e sem restrições, o novo Estatuto Social da Companhia, contemplando todos os itens aqui deliberados e aprovados, que passa a integrar o presente instrumento como **Anexo III,** o qual passa a reger a Companhia a partir dessa data. **3.2.** As Acionistas conferem aos Diretores da Companhia todos os poderes necessários para formalizar o registro da transformação da Sociedade em sociedade anônima, perante os órgãos competentes, incumbindo-os também das demais providências necessárias. E, por estarem assim justas e contratadas, as Sócias assinam o presente instrumento eletronicamente, dispensando-se assinaturas física, em conformidade com a legislação aplicável. São Paulo, 02 de outubro de 2024. **Acionistas: FARO ENERGY DESENVOLVIMENTO E LOCAÇÃO DE PROJETOS LTDA.** Por: Pedro Miguel de Araújo Mateus, Cargo: Diretor. **FARO ENERGY RENOVÁVEIS PARTICIPAÇÕES S.A.** Por: Pedro Miguel de Araújo Mateus, Cargo: Diretor. **FARO ENERGY DESENVOLVIMENTO E LOCAÇÃO DE PROJETOS LTDA.** Por: Raphael Chaves Narciso Roque, Cargo: Diretor. **FARO ENERGY RENOVÁVEIS PARTICIPAÇÕES S.A.** Por: Raphael Chaves Narciso Roque, Cargo: Diretor. Diretores Eleitos: **PEDRO MIGUEL DE ARAÚJO MATEUS. FELIPE ANDRÉ BRIGAGÃO ÁBALOS**. **RAPHAEL CHAVES NARCISO ROQUE. Visto da Advogado: RAPHAEL CHAVES NARCISO ROQUE,** OAB/SP nº 305.376.

FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV S.A. - CNPJ Nº 48.904.104/0001-57. (NIRE em fase de cadastramento perante a JUCESP). **Anexo III.** AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES DA FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV LTDA. **ESTATUTO SOCIAL. FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV S.A. - CNPJ Nº 48.904.104/0001-57. DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO. Artigo 1º** – **FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV S.A.** ("Companhia"), é uma sociedade por ações de capital fechado, regida por este Estatuto Social e pela Lei nº. 6.404, de 15 dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Artigo 2º** – A Companhia tem sua sede social na Av. das Nações Unidas, nº 11.541, 11º andar, conjunto 112, Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 04578-907, podendo abrir, encerrar ou alterar o endereço de filiais, agências, escritórios de representação, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos no Brasil ou no exterior, mediante deliberação de seus acionistas. **Artigo 3º** – A Companhia tem como objeto social a participação no capital de outras empresas, como sócia quotista ou acionista, no país ou no exterior. **Parágrafo 1º -** O objeto social da Companhia inclui a seguinte atividade: (i) Holdings de instituições não financeiras. CNAE: 64.62/0-00. **Parágrafo 2º** – O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: (i) Os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (ii) Os efeitos econômicos, sociais, ambientais, e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que Companhia atue local e globalmente. **Artigo 4º** – A Companhia tem prazo de duração indeterminado. Capital Social. **Artigo 5º** –O capital social da Companhia é de R$ 56.001.000,00 (cinquenta e seis milhões e um mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 56.001.000 (cinquenta e seis milhões e uma mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único** – Cada ação confere ao seu titular direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia. **Artigo 6º** – A titularidade das ações de emissão da Companhia será comprovada pelo registro do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Artigo 7º.** A Assembleia Geral, convocada pela Diretoria mediante deliberação da maioria de seus membros ou, ainda, nas hipóteses do artigo 123, parágrafo único da Lei das S.A., e instalada na forma da lei, deste Estatuto Social e do acordo de acionistas, reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que interesses e assuntos sociais exigirem deliberação das acionistas. **Parágrafo Primeiro -** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos as acionistas. **Parágrafo Segundo -** A Assembleia Geral será presidida por qualquer Diretor, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolhera um dos presentes para secretariá-lo. **Artigo 8º.** As deliberações em Assembleia Geral, salvo as exceções previstas em lei, neste Estatuto e em acordo de acionistas, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. **Parágrafo Primeiro -** A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., sendo vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos" ou' "assuntos gerais" ou expressões equivalentes. **Parágrafo Segundo.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelas acionistas presentes que perfaçam, pelo menos, a maioria necessária para as deliberações tomadas. **Artigo 9º.** A tomada de quaisquer decisões relativas ao curso dos negócios da Companhia caberá exclusivamente a acionista majoritária. **Artigo 10º.** A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global. **Capítulo IV. Administração. Artigo 11º.** A administração da Companhia compete a Diretoria, com as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social. **Parágrafo Único.** Os administradores da Companhia são dispensados de prestar garantia para o exercício do cargo. **Artigo 12º.** Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria, conforme aplicável, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos. **Artigo 13º.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador da Companhia, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Capítulo V**. **Diretoria. Artigo 14º.** A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. **Artigo 15º.** A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério de qualquer Diretor para tratar de aspectos operacionais. **Artigo 16º.** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis pelas Acionistas a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, estendendo-se até a primeira Assembleia Geral que ocorrer após o término do mandato, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro.** Em caso de vacância do cargo de Diretor, competirá à Assembleia Geral eleger seu substituto. **Parágrafo Segundo.** Em quaisquer hipóteses, o substituto terá prazo de mandato correspondente ao restante do mandato para o qual o Diretor substituído havia sido eleito. **Artigo 17º.** A Companhia será representada e somente será considerada validamente vinculada da seguinte forma: I. pelo Diretor Presidente, individualmente; ou II. por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; ou III. por 1 (um) diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador, desde que a procuração tenha sido outorgada pela Companhia com a assinatura do Diretor Presidente. **Parágrafo Único.** As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas pelo Diretor Presidente, devendo o procurador atuar obrigatoriamente em conjunto com 1 (um) diretor da Companhia. As procurações terão, no mínimo, os seguintes termos: (a) os poderes outorgados; (b) a duração não superior a 1 (um) ano; e (c) a proibição de delegação de poderes. As procurações para representar a Sociedade em processos judiciais, administrativos e arbitrais não precisarão observar as condições dos itens (b) e (c) deste Parágrafo. **Capítulo VI. Conselho Fiscal. Artigo 18º.** O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido das acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei. **Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações. **Parágrafo Terceiro.** Serão aplicáveis aos membros do Conselho Fiscal as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei e por este Estatuto Social aos administradores da Companhia. **Parágrafo Quarto.** Observados os requisitos e obrigações constantes no presente Estatuto Social, bem como nas demais disposições legais aplicáveis, os membros do Conselho Fiscal da Companhia poderão ser eleitos pela Assembleia Geral para também integrar o Comitê de Auditoria, caso instalado. **Capítulo VII. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros. Artigo 19º.** O exercício social terá início em 1 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas Lei das S.A., para fins de publicação e apreciação pela Assembleia Geral. **Artigo 20º.** O lucro líquido da Sociedade será apurado (i) anualmente ao final de cada exercício social, com base nas demonstrações financeiras elaboradas pela Companhia, ou (ii) em períodos menores com base nas demonstrações financeiras a serem elaboradas pela Companhia. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e conforme a legislação aplicável. **Parágrafo Primeiro.** A distribuição dos lucros da Companhia deverá ser aprovada pelos sócios representando a maioria do capital social da Companhia e será realizada, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, observadas as disposições do item abaixo, em até 5 (cinco) dias a contar da deliberação dos sócios em favor da distribuição dos lucros da Companhia, mediante transferência para as contas correntes a serem indicadas pelos sócios. **Parágrafo Segundo.** Poderá haver distribuição de dividendos intermediários ou intercalares apurados em balanço semestral ou em períodos menores, inclusive a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes, desde que observado o comprometimento do fluxo de caixa da Companhia. **Artigo 21º.** A Companhia poderá remunerar as acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei. **Parágrafo Único.** A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório. **Capítulo VIII. Solução de Controvérsias. Artigo 22º.** (i) Os sócios concordam que, durante 30 (trinta) dias a partir do recebimento por um dos sócios de uma notificação por escrito sobre uma controvérsia, envidarão os esforços comercialmente razoáveis para negociar de boa-fé a resolução do conflito, controvérsia ou reivindicação decorrente deste Estatuto Social ou da interpretação, violação, rescisão ou validez do mesmo, ou ainda das transações nele contempladas ("**Controvérsia**"). (ii) Caso os sócios sejam incapazes de chegar a um acordo, tal Controvérsia será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comercio Brasil-Canada ("**CAM-CCBC**"), de acordo com seu regulamento de arbitragem ("**Regulamento CAM-CCBC**") e, no silencio do Regulamento CAM-CCBC em relação a qualquer aspecto procedimental, conforme a Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("**Lei de Arbitragem**"). (iii) O tribunal arbitral deverá ser composto por 3 (três) árbitros ("**Tribunal Arbitral**"), sendo 1 (um) arbitro nomeado pela acionista reclamante, 1 (um) arbitro nomeado pela acionista reclamada e 1 (um) arbitro selecionado por esses árbitros nomeados pelas partes ("**Arbitro Nomeado**") dentro de 20 (vinte) dias após a confirmação por parte do Tribunal Arbitral sobre a nomeação do segundo arbitro (o Arbitro Nomeado será o presidente do Tribunal Arbitral). Na ausência de um consenso em relação a escolha do Arbitro Nomeado, tal nomeação deverá ser feita pelo Tribunal Arbitral de acordo com o Regulamento CAM-CCBC. (iv) A arbitragem deverá ser conduzida na língua portuguesa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a decisão arbitral deverá ser proferida. (v) A sentença deverá ser proferida com base na lei, e não com base nos princípios de equidade, e ser final e vinculante as partes, devendo constituir a única e exclusiva medida legal entre as partes no que diz respeito a quaisquer reivindicações, reconvenções, questões ou responsabilidade apresentadas ao tribunal arbitral. (vi) Ao concordar com a arbitragem, as partes não pretendem privar os tribunais de sua jurisdição de emitir uma medida pré-arbitral para manter o status quo ou impedir prejuízo irreparável, um arresto pré-arbitral ou outra ordem em auxílio de processos de arbitragem e da execução de qualquer sentença. (vii) Exceto pelos honorários dos respectivos advogados, os quais serão arcados por cada uma das partes individualmente, todas as demais despesas e custos da arbitragem serão suportados por qualquer uma das partes ou por todas, conforme o Tribunal Arbitral venha a determinar. **Artigo 23º.** A decisão do Tribunal Arbitral deverá ser final e vinculante e deverá produzir os efeitos mencionados no artigo 31 da Lei de Arbitragem. **Artigo 24º.** Os Acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para reger quaisquer matérias relacionadas à sentença do Tribunal Arbitral (inclusive sua execução e qualquer reivindicação com base nos artigos 32 e 33 da Lei de Arbitragem). **Cláusula IX. Transformação. Artigo 25º.** A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, mediante aprovação pela unanimidade dos votos. **Capítulo X. Liquidação. Artigo 26º.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo a Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração." **Raphael Chaves Narciso Roque** - Secretário. JUCESP NIRE nº 3530065064-6, em 05/11/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral Em Exercício. JUCESP nº 393.997/24-8, em 05/11/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral Em Exercício.